

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.292, DE 2001** (Apensos PLs nºs 5.326, de 2001 e 6.497, de 2002)

*Declara o dia 26 de janeiro data histórica significativa e integrante do calendário nacional.*

**Autor:** Deputado **FERNANDO FERRO**

**Relator:** Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Fernando Ferro, pretende instituir o dia 26 de janeiro como data histórica relevante no calendário das efemérides nacionais. Essa data refere-se ao pioneirismo do navegador espanhol, Vicente Yañez Pinzón, na chegada às terras brasileiras, anterior à data oficial do Descobrimento do Brasil (22 de abril), resultado da viagem empreendida pelo navegador português, Pedro Álvares Cabral.

Segundo o autor da proposição, pesquisas históricas recentes evidenciam que o local em que chegou Pinzón, no dia 26 de janeiro de 1500, seria o atual Cabo de Santo Agostinho, localizado no Estado de Pernambuco.

Posteriormente, com base no art. 139, inciso I do Regimento Interno, foram apensadas às seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 5.326, de 2001, de autoria do Deputado Eduardo Campos, que " institui o dia 26 de

*janeiro como data histórica no calendário das efemérides nacionais."*

- Projeto de Lei nº 6.497, de 2002, de autoria do Deputado Feu Rosa, que "*declara o dia 26 de janeiro de 1500 como data oficial do Descobrimento do Brasil*".

Nos termos regimentais, os projetos foram distribuídos às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural das proposições.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Todas as proposições em análise objetivam instituir o dia 26 de janeiro de 1500 como a data oficial do descobrimento, alusiva à chegada de Vicente Pinzón no território nacional, anterior, portanto, à consagrada data de 22 de abril, quando Pedro Álvares Cabral aportou no litoral baiano.

Em que pese a intenção dos autores de, com essa medida, contribuir, segundo eles, para a afirmação de nossa identidade cultural, temos algumas considerações a fazer.

Do ponto de vista da moderna Historiografia e pautado por uma visão crítica do processo histórico, consideramos que essa questão relativa ao pioneirismo da chegada dos espanhóis no Brasil já se encontra superada. Sejam portugueses ou espanhóis, ao elegermos uma data para oficializar a "descoberta" do Brasil, estamos reforçando uma visão eurocêntrica ao considerar como marco fundador de nossa História a chegada dos europeus no território brasileiro.

Ao adotarmos essa postura, estaremos ignorando, portanto, que esta terra já era habitada por inúmeras sociedades indígenas, em diferentes

estágios culturais. Na verdade, a chegada do europeu ao Brasil representou um processo de conquista e dominação colonial, no contexto de afirmação do capitalismo comercial, que resultou no genocídio e etnocídio dessas populações nativas.

Por ocasião das comemorações alusivas aos 500 anos do Brasil, celebrados no ano de 2000, muitas publicações (livros, textos, revistas e periódicos) vieram a lume, resultado de novas pesquisas históricas. Vejamos, portanto, algumas delas e a posição de alguns historiadores sobre esse fato:

***"Em 1500, que não é data do descobrimento do Brasil mas sim marco de uma nova etapa na nossa História, os povos nativos eram inúmeros, espalhados pelo imenso território que depois foi denominado Brasil e delimitado pelo poder dos brancos (...) O Brasil não foi "descoberto" em 1500: foi invadido." (ALENCAR, Chico. BR- 500: um guia para a redescoberta do Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 55/56).***

***"Se outros estiveram no Brasil antes de Cabral a quem, então, atribuir a sua "descoberta"? Do ponto de vista histórico, na realidade, não importa quem chegou antes. O fator essencial é quem por primeiro efetivou a posse da terra incorporando-a ao império português. Foi Cabral quem possibilitou a continuidade da "descoberta" dando-lhe, embora não imediatamente, a possibilidade de Portugal povoar e colonizar a terra brasilis. A incorporação do Brasil à Portugal é o que explica a "descoberta" (PIERONI, Geraldo. "A Descoberta do Brasil: história e mitos". Artigo publicado na Revista Cidade Nova, abril de 1999).***

***"A descoberta do Brasil tem dado margem a vários problemas cujas soluções estão em aberto: não há certezas absolutas, mais sim opiniões, mais ou menos defensáveis. Quem chegou primeiro ao***

***Brasil? Cabral estava à procura de terra ou tocou na costa por acaso? Como descobrir algo que já existia?***

***Antes de tudo, é preciso qualificar bem a prioridade cronológica de navegantes de bandeira espanhola na descoberta da costa norte do Brasil,...De modo algum, esse fato tira aos portugueses, com a viagem de Pedro Álvares Cabral, a glória de terem sido os verdadeiros "descobridores" do Brasil. (...)***

***Estas passagens pela costa norte brasileira merecem ser assinaladas, mas não têm importância para nossa história, como dizem claramente dois especialistas de hoje. Max Justo Guedes: "Não importa quem chegou antes, foi Cabral quem fundou o Brasil"; e Romero Magalhães:"Cabral é o único que historicamente tem conseqüências"(GÓES, Synésio Sampaio. "Navegantes do Brasil" In: O Achamento do Brasil . Revista OCEANOS (Publicação oficial da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses) . nº 39, julho/setembro de 1999.***

Vale ressaltar, também, que, até mesmo em torno da data de 26 de janeiro de 1500, há divergências por parte de historiadores portugueses e brasileiros. Alguns consideram que o local atingido por Pinzón, no litoral brasileiro, teria sido Ponta Grossa, no município de Aracati, Estado do Ceará ou, até mesmo, a enseada do Mucuripe, em Fortaleza-CE, e não o Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, como defendem os autores das proposições em análise.

Face ao exposto e ressaltando as nobres intenções dos Deputados Fernando Ferro, Eduardo Campos e Feu Rosa, votamos pela rejeição do PL nº 5.292, de 2001 e seus apensados.

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2003.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

Relator